



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

LEI Nº. 1.106

De 16 de fevereiro de 2004.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a alterar a lei 017 de 09 de junho de 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fixar horário para funcionamento do Conselho Tutelar.

§ 1º. Os Conselheiros terão uma jornada semanal 40 horas.

I – De 8:00 h às 12:00 h e das 13:00 h às 17:00 h, sendo que nos finais de semana os conselheiros ficaram de sobreaviso.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 16 de fevereiro de 2004.

JOSÉ VANDEVELDER FREITAS FRANCELINO
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE PUBLICAÇÃO

DECLARO, que de conformidade com o que preceitua o Decreto nº. 002/2005, a presente Lei foi republicada nesta data, passando a vigorar com a nova numeração.

Farias Brito, em 04 de janeiro de 2005.

.....
JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL